

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

## **SUGESTÃO Nº 81, DE 2004**

Institui carreira funcional típica de atividade do Poder Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

**Autor:** Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe - SINDISERJ

**Relator:** Deputado JOÃO FONTES

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Sugestão do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe - SINDISERJ, que visa a instituir plano de carreira do Poder Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Na justificação, o Autor da Sugestão esclarece que o escopo da iniciativa é o de dar tratamento uniforme à matéria, em nível nacional.

Compete a esta Comissão avaliar a viabilidade de tramitação da Sugestão ora relatada na forma de proposição legislativa, a teor do disposto no art. 254 do Regimento Interno, na redação conferida pela Resolução nº 21, de 2001.

É o relatório.

## II- VOTO DO RELATOR

De início, cabe enaltecer os bons propósitos da iniciativa ora relatada, que busca o aperfeiçoamento da legislação atinente aos servidores da Justiça.

A Sugestão de Projeto de lei complementar em consideração, contudo, está eivada de constitucionalidade formal, porquanto pretende estabelecer normas aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário por meio de iniciativa legislativa parlamentar.

A iniciativa também padece de vício de constitucionalidade material, na medida em que pretende definir um plano de carreira único para os servidores dos órgãos jurisdicionais da União e dos Estados.

Com efeito, a Constituição Federal determina, em seu art. 96, inciso II, alínea *b*, a iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça para propor ao Legislativo respectivo a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvada a fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido do **não acolhimento da Sugestão nº 81, de 2004**, por constitucionalidade formal e material, não deixando de ressaltar a importância de iniciativas como a analisada para os debates parlamentares sobre a organização do Poder Judiciário.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado JOÃO FONTES  
Relator